ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 52 /05/GAB.05/CMOPO/RO

EM 30 DE JUNHO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 395/05
Folha 002
Protocolo

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 428/05 de 30 de junho de 2005, que "Institui normas para instalação de artefatos publicitários nos espaços públicos do Município, e dá outras providências.", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 395/050
Folha 003
Protocolo

J U S T I F I C A T I V A

As variadas peças publicitárias espalhadas pela nossa cidade, nas mais diversas formas, outdoors, placas, cartazes, que veiculam propagandas para as mais diversificadas empresas, transformam-se em fatores de poluição visual de nosso espaço urbano.

Cabe ao Poder Público Municipal zelar para que a cidade tenha um visual agradável não só para os munícipes, mas para todos aqueles que visitam "a namorada das colinas".

Como é quase impossível proibir ou limitar o número de propagandas no mundo competitivo e globalizado em que vivemos, proponho o presente projeto de Lei, que estabeleça a obrigatoriedade de toda publicidade ceder parte do seu espaço para divulgar dados históricos, geográficos ou culturais de nosso município.

Cumpre ainda ao Poder local a responsabilidade em padronizar os instrumentos de veiculação desta natureza vez que ora não há uma organização de tamanho e locais de colocação dos mesmos, assim haverá melhora no visual e na ocupação dos espaços públicos.

Aprovado o presente projeto, toda publicidade trará necessariamente, em lugar a ser definido por ato do Executivo, ocupando cerca de cinco por cento de sua área, uma frase ou um símbolo divulgando aspectos positivos de nossa cidade. Certamente, nossa Ouro Preto do Oeste se tornará mais conhecida, não somente pelos visitantes, mas pelos próprios munícipes, que na sua grande maioria desconhecem certos dados oficiais importantes na sua constituição.

Com inúmeros dados geográficos, históricos e culturais, espalhados por todos os espaços urbanos, vãos transformar Ouro Preto do Oeste numa cidade mais fácil de ser amada, pois ninguém ama aquilo que não conhece.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 395/05
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 428/05 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra - 0 -
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 08 de 09 de 2005

"INSTITUI NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE ARTEFATOS PUBLICITÁRIOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído normas regulamentares para utilização dos espaços públicos municipais quando da instalação de cartazes, placas, outdoors e similares.

§ 1º As normas referidas no caput deste Artigo terão os seguintes teores:

I - em todos os artefatos publicitários instalados será obrigatório conter informações sobre o Município citando os seguintes aspectos:

a) pontos, referenciais e potenciais turísticos;

b) índice referencia de crescimento populacional;

c) localização e estratégia geográfica;

d) manifestações e festejos culturais e populares;

e) histórico e bibliografia local;

f) dados culturais, educacionais, econômicos, sociais e incluindo os fotográficos.

II - as informações previstas no caput deste Artigo, deverão ser oferecidas gratuitamente pelos setores municipais quando solicitados pelos interessados.

§ 2º Em cada artefato instalado com objetivo de promover publicidade, pelo menos 5% (cinco por cento) do espaço deverá ser destinado ao cumprimento desta Lei.

§ 3º A colocação das informações nos artefatos de publicidade, estarão sobre a responsabilidade dos usuários ou responsáveis pela instalação.

Art. 2º As empresas usuárias deverão cadastrar-se junto ao município garantindo seus espaços para publicidade, tendo sobre suas responsabilidades a manutenção das estruturas de forma sempre em ordem e seguras.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 395/05
Folha 005
Protocolo

§ 1º As empresas cadastradas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para reconstruírem em estruturas metálicas todos os suportes onde serão fixadas as suas publicidades.

§ 2º Estarão isentas das exigências desta Lei quando a publicidade for de utilidade pública e seu responsável for devidamente reconhecido.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará através de ato próprio as demais exigências necessárias para cumprimento desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra 01
Sessão ordinaria Horas 19:00
Em 15 de 08 de 05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 395/05
Folha 006
Protocolo

Ao Gabinete Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 30/06/05.

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

A SAL/CMOPO;
SEGUE ESTE PARA LEVAR AO CONHECIMENTO
do PLENÁRIA.
Em, 30.06.05

Ao Plenário
Segue o mesmo p/ conhecimento
Em 30/06/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A Assessoria Jurídica
Segue o mesmo p/ Parecer Técnico-jurídico.
Em 05/07/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 395/05
Folha 007
Protocolo

Projeto de Lei nº 428/2005 **DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

"INSTITUI NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE ARTEFATOS PUBLICITÁRIOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Parecer Técnico Jurídico nº 147/2005.

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Almir Barbosa e Edison Luiz Gasparotto, trata-se regulamentar e instituir normas para utilização dos espaços públicos Municipais. A matéria é **Constitucional** à luz do art. 30, inciso I da Carta Magna Federal.

Assim deve o Projeto ser encaminhado às **Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças** para parecer.

Trata-se de matéria que para sua aprovação, depende do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 05 de julho de 2005.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 395/05
Folha. 008
Protocolo

À
Divisão Legislativa
Envio Projeto de Lei para
ser encaminhado às Comissões
de: Justiça e Redação e
Orçamento e Finanças
para Parecer.-
Em, 05 Julho/2005

José Martins dos Anjos
OAB/RO-nº 2011
Ass. Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiço e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 06 de 07 de 2005
Diretoria Legislativa

Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

À SAL
Segue o mesmo p/ providências.
Em 14/07/05

Almir Barbosa
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 428/05 **DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

ASSUNTO: "INSTITUI NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE ARTEFATOS PUBLICITÁRIOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 062/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 contra 01
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 09 de 08 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 14 de 07 de 05
Diretor(a) Legislativo(a)

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A
SAL
Segue processo com parecer para prosseguimento.
Em: 04/08/05

Joselita Araujo da Silva
Vereadora - PMDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 428/05 **DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

ASSUNTO: "INSTITUI NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE ARTEFATOS PUBLICITÁRIOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 023/05

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa em análise ao Projeto de Lei nº 428/05, concluiu que o mesmo é viável, pois cabe ao Poder Público Municipal zelar para que a cidade tenha um visual agradável não só para os munícipes , mas para todos os que nos visitam.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2005.

Joselita Araújo da Silva
Presidente

Antonio de Souza Pena Filho
Relator

Armando Amaral Jacob
Membro

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 08 de 08 de 2005

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 04 / 08 / 05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 09 / 08 / 05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 428 / 05 para 2ª votação.

Em 11 / 08 / 05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 16 / 08 / 05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 514/GP/CMOPO/RO

EM 16 DE AGOSTO DE 2005.

GABINETE DO PREFEITO
Recebi a 1ª Via
Em 19/08/05
às 09:50 hs
Ana Maria Maffiarolo
SERVIDORA TÉC. ESPECIALIZADA
CAD. Nº 849/4

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **o Projeto de Lei nº 428/05 de 30 de junho de 2005, de autoria dos Vereadores Almir Barbosa e Edison Luiz Gasparotto, que "INSTITUI NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE ARTEFATOS PUBLICITÁRIOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** aprovado em 2ª votação na Sessão Ordinária em 15/08/2005, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 428 /05 já conferido com a Lei nº 1125/05 de 14/09/2005, para arquivo.

Em 16/09/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO